



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.714/2020

Inclusão do Paragrafo Único ao artigo 1º da Lei 4.708/2020 que flexibiliza o horário de trabalho dos servidores Agentes de Endemias de acordo com as condições climáticas e dá outras providencias.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei 4.708/2020, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Considerando o disposto na Lei Federal 13.595/2018, as condições climáticas do município no período de outubro a março, serão fixadas, pela Coordenação de Endemias, na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho, ressalvados o cumprimento das metas e as campanhas de saúde.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases (MG) 11 de outubro de 2020.

Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal